



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 9/2023 - CGAE/DREN/DGBR/RIFB/IFBRASILIA

PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - IFB CAMPUS BRASÍLIA

CONVOCAÇÃO DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS NA 2ª CHAMADA PÚBLICA PARA ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS BRASÍLIA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO - /2023

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BRASÍLIA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - CBRA/IFB, nomeada pela Portaria nº 710, de 31 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de Agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 2023 para os estudantes contemplados na 2ª Chamada Pública de Estudo Socioeconômico e Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do CAMPUS BRASÍLIA, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A presente Convocação destina-se a convocar os estudantes deferidos no resultado final da 2ª Chamada Pública do Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Brasília, para participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Brasília no ano de 2023, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.2. O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB que tem como objetivo prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.
- 1.3. O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.
- 1.4. O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.
- 1.5. O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.
- 1.6. A concessão dos auxílios será vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Brasília.

2 - DO PÚBLICO ALVO

- 2.1. Estudantes que tenham participado e que constem como deferidos no resultado final da 2ª Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília no ano de 2023. A matrícula dos estudantes deferidos está relacionada no Anexo I deste Edital.
- 2.2. Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência

e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso, bem como aqueles que foram indeferidos ou que não participaram da referida chamada pública para estudo socioeconômico do Campus Brasília.

2.3. Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que já foram contemplados na Renovação da Chamada Pública e que já recebem o referido auxílio.

3- DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1. As quantidades de vagas e valores seguem conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

PROGRAMA	DURAÇÃO DO AUXÍLIO/REFERÊNCIA	NÚMERO TOTAL DE AUXÍLIOS
Auxílio Permanência	Até 3 (três) parcelas referentes aos meses de Setembro a Novembro de 2023 a depender da duração do curso e do repasse orçamentário, conforme item 1.6.	125

3.2. O valor do Auxílio Permanência será de:

- I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;
- II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;
- III R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no próximo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4. Os estudantes convocados poderão receber até 3 (três) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de Setembro a Novembro de 2023, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus BRASÍLIA.

3.5. Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6. O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7. O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4- CRONOGRAMA

4.1. Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	06/10/2023	18H	SITE DO IFB
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	06/10/2023 a 15/10/2023	Até 23h59 do dia 15/10/2023	E-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br

4.2. Os prazos indicados na TABELA 2 têm caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do edital.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br

5- DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1 O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br. Desta forma, o estudante manifestará ciência e concordância com os termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2 O estudante selecionado deverá:

5.2.1 Imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II);

5.2.2 Preenchê-lo e assiná-lo de próprio punho;

5.2.3 Digitalizá-lo ou fotografá-lo;

5.2.4 Encaminhá-lo para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br, preferencialmente em formato PDF.

5.2.5 Deve-se constar no e-mail os seguintes dados:

Assunto: Entrega do Termo de Compromisso

a. nome completo do(a) estudante;

- b. curso;
- c. número de matrícula;
- d. Telefone para contato.

5.3 Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4 O estudante que não enviar para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação, será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o próximo estudante classificado na lista de espera para a vaga.

5.5 Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.7 A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL.

5.8 A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.9 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.10 O registro da frequência dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de Curso.

5.11 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar.

6- DAS REGRAS DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE

6.1. O repasse financeiro dar-se-á por pagamento efetuado por meio de **ordem bancária**.

6.1.1. O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus Brasília, que serão divulgadas no site do IFB.

6.1.2. O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.2. Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.3. Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado, por meio de publicação no site do IFB/Campus Brasília, da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.4. O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez, o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.5. Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

6.6. Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.7. O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.8. Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.9. O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site:

www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.10. O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7- DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1. O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois meses consecutivos apurados.

7.2. As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe Multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3. O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1 Abandono/evasão do curso;

7.3.2. Conclusão do curso;

7.3.3. Trancamento da matrícula;

7.3.4. Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto no 715/69, Decreto Lei no 1044/69 e Lei no 6202/75;

7.3.5. Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

- 7.3.6. Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;
- 7.3.7. Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;
- 7.3.8. Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;
- 7.3.9. Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil, do Campus Brasília.

8- REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- 8.1. O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seu responsável legal) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.
- 8.2. Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;
- 8.3. O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE).
- 8.4. Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9- DA ORDEM DA CONVOCAÇÃO

- 9.1. A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Chamada Pública que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.
- 9.2. Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.
- 9.3. Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.
- 10.2. O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Brasília.
- 10.2.1. O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.
- 10.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências

necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4. O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5. Os casos omissos serão analisados pela Direção do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino e a Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus.

10.6. No mês de janeiro de 2023, não haverá REPAGAMENTO do auxílio referente ao mês de dezembro em razão do encerramento do exercício financeiro do ano de 2022.

10.7. Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília- DF, 06 de Outubro de 2023

(documento assinado eletronicamente)

CHRISTINE REBOUÇAS LOURENÇO

Diretora-Geral do Campus Brasília / Instituto Federal de Brasília

Portaria 710 de 31/07/2023, publicada no DOU em 01/08/2023

ANEXO I

Classificação Final (Deferidos da 2ª chamada) Matrícula dos estudantes convocados

	Matrícula	IVS FINAL
1	232016640029	0,92
2	232016640075	0,86
3	232016640030	0,83
4	232010560013	0,82
5	231010560019	0,80
6	232014110026	0,79
7	231012610001	0,77
8	221014200041	0,75
9	232014110052	0,75
10	232016640055	0,73
11	221012600035	0,73
12	202018100001	0,72
13	222016640155	0,71
14	232016640042	0,69
15	232016640076	0,69
16	222016640098	0,69
17	232016640071	0,68
18	232016649119	0,67
19	232014200028	0,66
20	232016640167	0,66
21	232014110163	0,66
22	232016640160	0,65
23	231016640035	0,65
24	231012600025	0,64
25	232014110051	0,63
26	232018100017	0,63
27	232010560004	0,63
28	232014190023	0,63
29	232014160083	0,62
30	232016640092	0,62
31	232016640113	0,61
32	232014110013	0,61
33	232014200031	0,61
34	231012610036	0,61
35	232018100019	0,61
36	232016640060	0,60
37	231016640023	0,60
38	232016640008	0,60
39	232014110035	0,60
40	231014110191	0,60
41	232014110039	0,59
42	231012600051	0,58
43	222016600031	0,58
44	231012600045	0,58
45	231016640162	0,58

46	231014110147	0,58
47	232014110093	0,57
48	231014200070	0,57
49	231016640047	0,57
50	212016640016	0,56
51	231016600006	0,56
52	222018100011	0,56
53	232014200012	0,55
54	232014200006	0,55
55	232016600006	0,55
56	231014200043	0,55
57	232014110094	0,55
58	232018110036	0,54
59	231014200036	0,53
60	222016600064	0,53
61	232016600030	0,53
62	232016640149	0,53
63	232016640045	0,52
64	232018100026	0,52
65	232016640002	0,51
66	212018110019	0,51
67	232014190018	0,51
68	231012600020	0,50
69	232016600040	0,50
70	232016640059	0,50
71	222014190002	0,50
72	232016640184	0,49
73	232016640180	0,49
74	231016640005	0,49
75	232016640091	0,47
76	232016640049	0,47
77	232014110012	0,47
78	222010560010	0,47
79	231016640166	0,47
80	202016640074	0,47
81	211012610016	0,46
82	231012600039	0,46
83	212016640044	0,45
84	232014200005	0,45
85	221012600004	0,45
86	191018100046	0,44
87	232014200027	0,43
88	232016640090	0,43
89	232016640056	0,42
90	202018100017	0,42
91	232016640025	0,41

92	232014160065	0,40
93	231014110175	0,40
94	232014110002	0,38
95	231016640055	0,38
96	211010560021	0,38
97	172018100023	0,38
98	221012600034	0,37
99	231016640045	0,37
100	232018100030	0,37
101	232014200003	0,36
102	232014110044	0,35
103	232018100018	0,35
104	232016600004	0,34
105	232014110022	0,33
106	232010560007	0,32
107	172018100010	0,32
108	222018100005	0,31

109	232014110158	0,31
110	232016600026	0,30
111	212018110049	0,30
112	232016640046	0,29
113	232018100004	0,28
114	231016600049	0,28
115	202016640078	0,28
116	171018100030	0,27
117	222014200005	0,26
118	232016640137	0,25
119	232016600035	0,24
120	222018110031	0,22
121	232014110107	0,22
122	232014200010	0,18
123	231012610042	0,17
124	231018100024	0,10
125	221012610011	0,07

ANEXO II

Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência do Campus Brasília

Eu, estudante _____, inscrito no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso _____, nº _____ de matrícula _____, selecionado(a) por meio da Chamada Pública de estudo Socioeconômico - 2/2023 para participar do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – Campus Brasília, comprometo-me a cumprir as regras constantes neste Edital.

Declaro ainda que:

1 – Não estou cumprindo somente dependência, e/ou trabalho de conclusão de curso, e/ou estágio, condições essas que me impediriam de participar do Programa deste Edital;

2 – Que se, por qualquer motivo, eu receber o auxílio indevidamente, me comprometo a devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Comprometo-me a cumprir as regras abaixo, bem como estar ciente de que o recebimento deste auxílio está condicionado a:

1 – De que a qualquer momento poderão ser realizadas visitas domiciliares e requisição de novos documentos.

2 - O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados - por isso devo acessar ao menos 2 (DUAS) vezes por semana o site do Instituto Federal de Brasília, no link Brasília, para verificar se o auxílio está disponível para pagamento.

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável legal pelo estudante menor de 18 anos

Brasília, __de____de 2023.

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo, assiná-lo de próprio punho, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por e-mail, para o seguinte endereço: cgae.permanencia@ifb.edu.br

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Roberta Crisostomo de Moraes, COORDENADOR GERAL - CD4 - CGAE**, em 06/10/2023 03:48:56.
- **Christine Reboucas Lourenco, DIRETOR GERAL - CD2 - DGBR**, em 06/10/2023 09:10:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 495053

Código de Autenticação: b5e234b11e

